



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS MÉDICOS DE  
SANTOS  
ANO DE 2016**

**CLÁUSULAS**

**A**

- 4ª - ADICIONAL NOTURNO**
- 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**
- 28 - ATESTADOS MÉDICOS**
- 12 - AVISO PRÉVIO**

**C**

- 13 - CIPA**
- 18 - COMISSÕES CIENTÍFICAS**
- 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**D**

- 33 - DATA-BASE**
- 21 - DIRIGENTE SINDICAL**
- 27 - DISPENSA DO EMPREGADO – COMUNICAÇÃO**
- 31 - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO**

**E**

- 6ª - EMPREGADO SUBSTITUTO**
- 11 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**
- 14 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**
- 7ª - ESTABILIDADE DA MÉDICA GESTANTE**
- 24 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA  
PROFISSIONAL**

**H**

- 20 - HOMOLOGAÇÕES**
- 3ª - HORAS EXTRAS**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

L

**25 - LICENÇA- MÃES ADOTANTES**  
**8ª - LICENÇA PATERNIDADE**

M

**19 - MULTA**

P

**23 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**  
**2ª - PISO SALARIAL**  
**32 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

Q

**17 - QUADRO DE AVISOS**

R

**1ª - REAJUSTE SALARIAL**  
**15 - RECICLAGEM**  
**29 - RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS**  
**9ª - REFEIÇÕES E ACOMODAÇÕES**  
**16 - RELAÇÃO DE MÉDICOS EMPREGADOS**

S

**30 - SEGURANÇA DO TRABALHO**

U

**10 - UNIFORME E ROUPAS ESPECIAIS**

V

**34 - VIGÊNCIA**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** (Período de 01/09/2016 a 31/08/2017)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS**, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 135.200/59 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.255.803/0001-77, com sede na Av. Conselheiro Nébias nº 628 - conjunto 51, Boqueirão, Santos - SP, por sua presidente *infra-assinada*, a Dra. Maria Cláudia Santiago Cassiano.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, Entidade Sindical Patronal, com registro no MTb sob nº 46.000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio nº208 - 13º andar, Centro, São Paulo - SP, por seu presidente *infra-assinado*, o Dr. Yussif Ali Mere Jr.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os médicos empregados de SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **9% (nove por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro de 2015, a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2016.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2016, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de fevereiro e março de 2017, ou seja, até o 5º dia útil de março e abril de 2017.

### **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria, a partir de 1º de setembro de 2016:

**a) R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais)** mensais, observando-se a jornada de 20 (vinte) horas semanais, já incluído neste valor o DSR; e,

**b) R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais)** mensais, observando-se a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, já incluído neste valor o DSR.

**Parágrafo 1º** - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

**Parágrafo 2º** - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

**Parágrafo 3º** - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

### **CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS:**

As horas extraordinárias, assim entendidas, aquelas trabalhadas além do horário estipulado no contrato de trabalho, serão remuneradas com adicional de **100% (cem por cento)** do valor da hora contratual.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO:**

O adicional noturno será pago à razão de **30% (trinta por cento)** da hora diurna.

**CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**

Concessão de adicional por tempo de serviço, à razão de **1% (um por cento)** para cada 2 (dois) anos completos de serviço, a incidir sobre o salário base do médico empregado.

**CLÁUSULA 6ª - EMPREGADO SUBSTITUTO:**

Fica assegurado aos empregados admitidos para função de outro, dispensados sem justa causa, igual salário ao do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE DA MÉDICA GESTANTE:**

Fica estabelecida a garantia de emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA 8ª - LICENÇA PATERNIDADE:**

Fica assegurada a licença paternidade de 7 (sete) dias corridos aos médicos para assistirem os filhos recém nascidos.

**CLÁUSULA 9ª - REFEIÇÕES E ACOMODAÇÕES:**

O empregador fornecerá refeições e acomodações condignas aos médicos sempre que a jornada de trabalho for de doze ou vinte e quatro horas. A alimentação se dará no próprio local da prestação de serviços. Caso isso não ocorra, o empregador fornecerá ao médico vale refeição em valor correspondente a **1% (um por cento) do piso da categoria.**

**CLÁUSULA 10 - UNIFORME E ROUPAS ESPECIAIS:**

O empregador ficará obrigado a fornecer, gratuitamente, ao médico, roupas especiais, quando as condições técnicas o exigirem, ou uniformes no caso de uso obrigatório.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:**

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do F.G.T.S., salvo nos casos de rescisão por justa causa, e desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória.

**CLÁUSULA 12 - AVISO PRÉVIO:**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**CLÁUSULA 13 - CIPA:**

As empresas que se enquadram na forma legal prevista no artigo 163 da C.L.T., relativo a CIPA, darão cumprimento a mesma, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

**CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:**

Estabilidade aos membros da CIPA, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 15 - RECICLAGEM:**

Serão concedidos aos médicos 7 (sete) dias consecutivos ao ano, para participação em congresso, seminários ou outros eventos ligados a atividade, sem desconto nos salários e nas férias, mediante comprovação e prévia acordância entre empregados e empregadores.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 16 - RELAÇÃO DE MÉDICOS EMPREGADOS:**

Fica facultada à empresa, a pedido do sindicato suscitante, informações a respeito do número de médicos, que prestam serviços na empresa, a remuneração e condição em que foi contratado.

**CLÁUSULA 17 - QUADRO DE AVISOS:**

Fica assegurado a utilização pelo sindicato suscitante, de quadros de avisos da empresa e caixas para distribuição de boletins nos locais de trabalho, desde que haja autorização prévia por parte do empregador.

**CLÁUSULA 18 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:**

Fica assegurado a continuidade das comissões científicas de médicos nas empresas em que já existirem, bem como, o direito de sua criação nas empresas em que não existirem, desde que, obedecido o regulamento interno em vigor, quando de sua criação, e que não resultem em ônus para as entidades.

**CLÁUSULA 19 - MULTA:**

Fica estipulada a multa no valor de **2% (dois por cento)** do salário de ingresso, exceto às cláusulas que já contenham multa pré-estabelecida, por descumprimento das obrigações de fazer pactuadas nesta convenção. O pagamento se fará em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 20 - HOMOLOGAÇÕES:**

A homologação obrigatória de rescisão do contrato de trabalho poderá ser feita, preferencialmente no Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, sub-sedes, delegacias e sub-delegacias, onde houver, ou no Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA 21 - DIRIGENTE SINDICAL:**

Fica garantido aos diretores efetivos eleitos do sindicato a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que comprovada a participação posteriormente ao evento, ficando facultado a empresa o desconto dos salários dos respectivos dias.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas deduzirão no mês subsequente a publicação desta convenção, de cada médico empregado, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do piso salarial, referente a contribuição assistencial, considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho efetuada, que deverá ser recolhida conforme instruções a serem enviadas por este Sindicato Suscitante.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o registro desta Convenção Coletiva ser efetuado em data posterior a 28 de fevereiro de 2017, as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao término do mês em que houve o referido registro para efetuar o recolhimento referente ao mês vencido sob pena de fazê-lo com multa de **2% (dois por cento)** pagos pela empresa empregadora, a incidir sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC ou índice que o suceda. Será observado, para fins do recolhimento o Precedente nº 119 do C. TST.

**CLÁUSULA 23 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Os pagamentos dos salários deverão ser efetuados no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, prazo após o qual deverão pagar uma multa de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL:**

Estabilidade para acidente de trabalho e/ou doença profissional de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 25 - LICENÇA - MÃES ADOTANTES:**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

**CLÁUSULA 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação da importância paga, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 27 - DISPENSA DO EMPREGADO – COMUNICAÇÃO:**

Fica assegurado ao empregado demitido sob a alegação de falta grave a entrega do aviso no ato da dispensa, comunicando-lhe por escrito, a tipificação da justa causa imputada, sob pena de ser considerada como injusta despedida.

**CLÁUSULA 28 - ATESTADOS MÉDICOS:**

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos preenchidos pelos facultativos, de acordo com a lei.

**CLÁUSULA 29 - RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS:**

Reconhecimento pelas empresas que não possuem serviço médico próprio dos atestados emitidos por entidades oficiais conveniadas.

**CLÁUSULA 30 - SEGURANÇA DO TRABALHO:**

As empresas que mantenham médicos contratados em seus quadros deverão proporcionar segurança mínima de trabalho, para o desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA 31 - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO:**

Fica estabelecido que o médico que permanecer à disposição da empresa cumprindo jornada de plantonista à distância, requisitado através do sistema BIP, telefone ou telefone celular, receberá **1/3 (um terço)** do valor da hora normal contratada, para a prestação de serviços no local da empresa, percebendo o valor respectivo, caso haja efetivo atendimento, em relação à hora efetivamente trabalhada.

**CLÁUSULA 32 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

**CLÁUSULA 33 - DATA-BASE:**

A data-base da categoria, para fins de negociação coletiva é 1º de Setembro.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2017, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santos, 02 de fevereiro de 2017.

**SUSCITANTE:**

**MARIA CLÁUDIA SANTIAGO CASSIANO**  
**Presidente** CPF/MF 255.889.038-70

**SUSCITADO:**

**YUSSIF ALI MERE JÚNIOR**  
**Presidente** CPF/MF 055.982.798-94

**Jurídico/Negociações coletivas/Sind. Médicos Santos/2016 - CCT Médicos Santos**